

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Fomento nº 01/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURINHOS, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 53.415.717/0001-60, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG 34.723.199-8, CPF 342.843.318-17, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Renato Dumont Souza Santos, 147 - Royal Park Prime, Ourinhos/SP, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, DONAY DA SILVA JACINTHO NETO, brasileiro, casado, com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, domiciliado na Rua Júlio de Campos Rocha nº 203, Jardim Ouro Verde, Ourinhos/SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 53.424.016/0001-98 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 058/69, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Três de Maio n.º 528 - Vila Margarida, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n.º 26.883344-8 e do CPF n.º 290.798.478-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Garcia Leal, 111 - Nova Ourinhos, Ourinhos/SP, doravante denominada PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações, Decreto Municipal 7.374 de 23 de fevereiro de 2021 e demais normas que regulamentem a espécie, em conformidade com o plano de trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento 01/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2024, Processo 100/2024.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cesan





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município de Ourinhos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos objetivando à Construção, Ampliação e Adequação do Centro de Referência aos Autistas, para melhorias na forma de atendimento à saúde, definido no plano de trabalho que integra o presente instrumento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 2.1- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
- 2.2- São obrigações comuns dos PARCEIROS:
- 2.2.1- Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- 2.2.2- Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- 2.2.3- Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- 2.2.4- Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
- 2.3- São obrigações do MUNICÍPIO: 11 1500 E
- 2.3.1- Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 2.3.2- Apoiar a Entidade no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.3.3- Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da Entidade;
- 2.3.4- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da Entidade;

8

CESON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3.5- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- 2.3.6- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 2.3.7- Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 2.4- São obrigações da Entidade:
- 2.4.1- Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- 2.4.2- Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento:
- 2.4.3- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- 2.4.4- Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 2.4.5- Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 2.4.6- Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou

E

CESAR





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- 2.4.7- Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n° 13.019/2014;
- 2.4.8- Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 2.4.9- Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso
- 2.4.10- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 2.4.11- Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 2.4.12- Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 2.4.13- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- **2.4.14-** Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- 2.4.15- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecidas no Plano de Trabalho, se for o caso.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS (150).

2





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO transferirá à Entidade o valor total de R\$ 1.995.600,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

- 3.1- Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.2- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.
- 3.3- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.4- As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

01.00.00-Pref. Mun. de Ourinhos

01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde

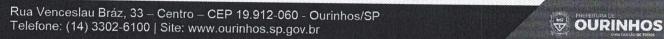
01.10.03 - Fundo Municipal de Saúde/MAC

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso - 01 340.00

Dotação: 1074

4- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1- Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa pactuada neste instrumento.
- 4.2- Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

- 4.3- Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha sido ocorrida durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.4- O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- **4.5-** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1- A Entidade é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- **5.2-** A inadimplência da Entidade em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3- A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **6.1.1-** Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:
- Le Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- II— Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatização municipais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamentos de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no cronograma de desembolso.

- III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.
- **6.1.2-** Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

20





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II– relatório da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer do Analista de Prestação de Contas acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

IV- pareceres, exames e apontamento dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.3- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dias) dias, os seguintes documentos:

I- Cópias simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II- Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13° salário, previstos no plano de trabalho;

III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV- Cópia das cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V- Extrato bancário de conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI– demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII- conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII- relação dos bens adquiridos;

IX- memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

X- outros documentos que se mostrem pertinentes.

6.1.3.1- Os documentos de que tratam os subitens I, II e III devem estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal de forma digital e anexados na Plataforma Siconvinho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.4- A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II— a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e

IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

Parágrafo único. A análise será realizada através da plataforma SICONVINHO;

6.1.5- Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 6.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, quando for selecionada em processo da Administração Pública Municipal.

- 6.2- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
- **6.2.1-** A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- **6.2.2-** A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:
- I- O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II- O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;

III- Os relatórios de visita técnica in loco;

0

Cesar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV-Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V- Os pareceres técnicos do Analista de Prestação de Contas.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

6.2.3- Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4

6.2.4- A entidade deverá apresentar:

I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;

II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e

III- os documentos de que tratam os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item 6.2.3.

6.2.4.1- Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

6.2.4.2- Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

6.2.5- A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8

CESPA



- 6.2.5.1- O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.
- 6.2.5.2- Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administrativa Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ourinhos -UFM – ou por outra unidade que a substitua.
- 6.2.6- Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos do artigo 67 do Decreto Municipal nº 7.374 de 23 de fevereiro de 2021, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- I- nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Municipal nº 7.374 de 23 de fevereiro de 2021;
- II- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Municipal nº 7.374 de 23 de fevereiro de 2021;

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.





PREFEITURA DE OURINHOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1- As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 7.2- Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3- O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento serão incumbidas ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde Donay da Silva Jacintho Neto e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos, ao seu presidente ou representante legal designado.
- 7.4- O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- **7.5-** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 7.6- O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceira e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7- Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a Entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.1.5 deste instrumento.
- 7.7.1- As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- 7.7.1.1- A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

8

CUSPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **7.7.1.2-** As medidas adotadas para atender eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- 7.7.1.3- A verificação de existência das denúncias aceitas;
- 7.8- Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a Entidade deixa de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados a Entidade, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 7.9- Na hipótese de existência de irregularidades ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.10- O MUNICÍPIO deverá informar à Controladora Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- **7.11-** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à Entidade, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da Entidade.

0

Cesak





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2- Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão, temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade do município, por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.2- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
- 8.3- Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 8.4- Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a Entidade deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 8.5- Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a Entidade será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
- 8.6- Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9- CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1- Obriga-se a Entidade, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ourinhos, nos formulários, cartazes, folhetos,

8

CESAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

- 9.2- A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 9.3- A Entidade compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das Entidades e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **9.4-** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1- Este Termo de Fomento, terá vigência pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, possibilitada a sua prorrogação.
- 10.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da Entidade por meio do Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3- A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovido "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

0





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2- É vetada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO

- 12.1- É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2- Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- **12.2.1-** Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- **12.2.2-** Quando a Entidade não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;
- 12.2.3- Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 12.2.4- For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1- Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implantação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2- Fica desde já definida a titularidade da Entidade acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

-8

CESAR



13.3- Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.4- É vetada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.5- Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1- Cumpre ressaltar, que as melhorias descritas no objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser incorporadas ao patrimônio público municipal e a utilização de todas as dependências deverão cumprir os dispostos em lei, precedendo o devido processo legal.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ourinhos para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Cespa

Ourinhos, 08 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE OURINHOS

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DONAY DA SILVA JACINTHO NETO

Secretaria Municipal de Saúde

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE

ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:-

EMONTULEZE GARDIM DIAS CÉSAR DOUGLAS PROENÇA

RG nº. 30.593.715-7

CPF/MF nº. 296.668.698-70

RG nº. 22731115-2

CPF/MF nº. 116.662.388-21

Termo de Fomento 01/2024 - APAE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO RP - 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E</u>

<u>AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS</u>

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS OBJETIVANDO À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AOS AUTISTAS, PARA MELHORIAS NA FORMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-

0

CESAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos, 08 de Março de 2024.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u>

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 342.843.318-17

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

126.293.318-81 CPF:

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:</u>

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy

Cargo: Presidente

CPF: 290.798.478-01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALIDE

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:	Lucas	Pocay	Alves	da	Silva
-------	-------	-------	-------	----	-------

Cargo: Prefeito Municipal

342.843.318-17

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elisabete de Almeida Kuindy

Cargo: Presidente

CPF: 290.798.478-01

Assinatura:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal/Gestor

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto Cargo: Secretário Municipal de Saúde

126.293.318-81

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

en projecio de proglarija un praglarija un praglarija un praglarija de de destina komen en miserimo (m. 1917)